

RESOLUÇÃO N.º 003/2021

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 9.717/1998, Resolução CMN n.º 3922/2010, Portaria MPS n.º 519/2011, Lei Complementar Municipal n.º 196 de 01 de abril de 2020, e:

Considerando que o patrimônio da previdência municipal é um ativo de todos os servidores municipais, vinculados ao regime Próprio de Previdência, que este patrimônio deve ser gerido com segurança, ética e profissionalismo;

Considerando que os recursos da previdência municipal, também é fomento de investimento para a sociedade de Ponta Porã;

Considerando que é obrigação de todos os partícipes do sistema previdenciário municipal, zelar pela boa gestão destes recursos;

Considerando que os recursos previdenciários devem ter gestão proativa e transparente, tanto nas aplicações como nos desinvestimentos, primando pela segurança e liquidez;

Considerando também o alto volume de captadores dos recursos previdenciário no mercado financeiro, necessário se faz criar mecanismos para a segurança e transparência das instituições investidas;

RESOLVE:

Estipular requisitos básicos de acordo com a legislação e normas vigentes, para o cadastramento das instituições financeiras que tenham interesse em administrar e/ou gerir ativos financeiros da Previdência Municipal, bem como daquelas que já possuam relacionamento financeiro com o Regime Próprio de Previdência-RPPS.

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objetivo do credenciamento é cadastrar instituições financeiras que tenham interesse em administrar, gerir ativos financeiros do Previporã, bem como daquelas que atualmente já detém investimentos, desde que atendam as condições da legislação específica vigente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados nas categorias: Administradores, Gestores e/ou Distribuidores de recursos, que preencham as condições exigidas na presente Resolução, e que, apresentem documentos que sejam capazes de comprovar as informações prestadas.

2.2. A Participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas na legislação específica e nesta norma.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O Grupo Econômico que desejar participar do processo de credenciamento como administrador e gestor de recursos, deverá atender com as seguintes exigências documentais, ou disponibilizá-las na rede mundial de computadores em link próprio:

- a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos, Seções I, II e III-ANBIMA,
- b) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e ou, Distrital;
- d) Certidão de Regularidade quanto aos Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa quanto a Contribuição para o FGTS;
- f) Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 Quando se vislumbrar a existência de Administrador segregado da gestão de recursos, a documentação citada no subitem 3.1 será exigida do administrador como também do gestor.

3.3 Quando houver alteração na legislação federal e/ou normas específicas sobre o tema aqui referido, o Diretor Presidente da previdência municipal, fará por ato próprio as adequações necessárias à presente resolução, com vistas a dar celeridade ao processo de credenciamento.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento é um ato constante, podendo a qualquer momento ser exigida nova documentação atualizada.

4.2. Os documentos apresentados ou disponibilizado na rede mundial de computadores com fins de credenciamento, serão verificados pelo Comitê de Investimentos para certificar o atendimento das exigências do subitem 3.1.



2

4.3 O relatório do Comitê de Investimentos concluirá pelo credenciamento da instituição, credenciamento com restrições ou não credenciamento. Será concluído o credenciamento da instituição quando todos os requisitos exigidos no item 3., sejam atendidos pelo interessado e, que as informações atendam com o perfil do investidor Previporã, segundo as exigências legais.

4.4 O relatório concluirá pelo credenciamento da instituição, **com restrições**, quando a mesma já possua recursos do PREVIPORÃ e não atender algumas exigências dos requisitos do item 3, todavia, terá prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências, ficando neste período, impedida de receber novos recursos. Encerrando-se o prazo concedido sem o atendimento da exigência, será descredenciada.

4.5 O relatório conclusivo do descredenciamento de Instituição que já possua recursos do PREVIPORÃ em administração, em razão do não saneamento de exigências, poderá ter os valores aplicados transferidos para outra organização financeira. Todavia a critério e análises do Comitê de Investimento, se o valor investido estiver inferior ao anteriormente aplicado, poderá manter o investimento até que haja a reversão das condições de mercado para o desinvestimento.

4.6 O relatório concluirá pelo não credenciamento quando a instituições não tenha negócios com o PREVIPORÃ e deixe de apresentar alguma exigência constante do item 3, podendo a qualquer momento, requerer novo credenciamento apresentando nova documentação.

4.7 O relatório do comitê de investimentos sobre as análises de credenciamento e/ou descredenciamento, será encaminhado ao Conselho Administrativo, que poderá pedir novas explicações, não pairando mais dúvidas, homologara o resultado.

4.8 Após a homologação, o resultado será publicado no diário oficial do município de Ponta Porã em link próprio.

4.9 A instituição e/ou Gestor de investimento já credenciados anteriormente, deverão providenciar a regularização da documentação de credenciamento antes do seu vencimento, que tem prazo de 12 meses a decorrer da homologação do último credenciamento, de acordo com as normas vigentes.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A mesma instituição financeira pode efetuar o seu cadastramento em mais de uma categoria, neste caso apresentará uma única documentação referente ao subitem 3.1.

5.2 As instituições que administram ou gerem atualmente os recursos do PREVIPORÃ, que não atenderem todos os requisitos do item 3., terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do referido credenciamento para se adequarem, sob pena dos recursos administrados e/ou geridos serem resgatados.



5.3 Não se aplica o critério do subitem anterior quando se vislumbrar que o investimento tenha prazo de carência ou de conversão de quotas com prazo superior a vigência do credenciamento. Também se aplica a mesma regra quando o investimento terá explícito em regulamento próprio, data aprazada para o desinvestimento.

5.4 As instituições que mantêm recursos, administrados e/ou geridos do PREVIPORÃ tem o prazo de 15 dias a contar da solicitação do Diretor Presidente para atualizarem suas informações de investimentos, sob pena de descredenciamento.

5.5 A relação de instituições cadastradas bem como o prazo de vigência ficará disponível para consulta na página eletrônica da previdência municipal em link apropriado.

5.6 O cadastro de credenciamento junto ao PREVIPORÃ **em momento algum gera garantia de investimento por parte do Instituto**, mas é requisito para que os investimentos ocorram.

5.7 O credenciamento de entidades que gerem ou vierem a gerir recursos do Previporã poderá ser cancelado em qualquer fase do processo, após verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos em legislação própria, ou, constatada a ocorrência de erro, fraude, na consistência da documentação.

5.8 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos disponibilizados.

5.9 Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.10 Os documentos postados na rede mundial de computadores, Internet, poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através dos meios de veracidade disponibilizados para esse tipo de consulta.

5.11 A qualquer momento os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Administrativo, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro do PREVIPORÃ, poderão diligenciar em função dos documentos apresentados, quando necessário, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento.

5.12 Questões controversa desta resolução serão dirimidas pelo Conselho Administrativo do PREVIPORÃ, devendo eventuais recursos ser a ele encaminhado.

5.13 Terão prioridade no credenciamento, grupos econômicos que façam parte da lista exaustiva elaborada pela Sub Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda/MF.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos enviados, caso não estejam disponíveis na rede mundial de computadores, deverão ser entregues na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ**, Rua 7 de setembro n.º 409, Centro, CEP 79.904-682, ou outro endereço que for indicado pela direção do RPPS, aos cuidados do Diretor Presidente do PREVIPORÃ, podendo ser entregue pessoalmente ou através de via postal, com expediente de encaminhamento, contendo a relação dos documentos apresentados.

6.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição dinâmico, permanentemente e aberto. Revoga-se as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 23 de abril de 2021.

CONSELHO ADMINISTRATIVO



Presidente